



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Fomento (MROSC) N.º 7/2019

Que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DAS CULTURAS REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - ADCR/DF.

PROCESSO Nº 00150-00002515/2019-30

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DAS CULTURAS REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - ADCR/DF** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.052/0001-80, com sede no(a) QNN 38 Área Especial 1 - Feira da Guariroba - Box 25D - DF, neste ato representada por **ARKSON RANGEL DOS SANTOS SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 2.409.431-SSP-DF e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 013.894.861-50, residente na QNN 8 conjunto O casa 25 - Ceilândia Sul - DF - CEP: 72.220-095, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "**BRASÍLIA 59 ANOS**", onde haverá atividades socioculturais de comemoração dos 59 anos de Brasília, a saber: realização de evento na esplanada dos ministérios com shows para o público Gospel e em geral e apresentações/atividades de culturas populares conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento 2122284.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$449.871,75 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13392621928310078

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

2.4 – O empenho é de **R\$449.871,75 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00398, emitida em 18/04/2019, sob

o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **03/06/2019**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a sessenta meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não haverá apresentação de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil; aplicação de marca em materiais previstos no Plano de Comunicação, caso não haja, será necessária a aplicação da Marca Oficial de Governo nos materiais do projeto;

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 – com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas, assim como pelas providências específicas para a garantia do alcance do interesse público no caso concreto, tais como: o alinhamento às políticas públicas setoriais, a atuação coerente com as diretrizes estabelecidas; a responsabilização pelos recursos humanos e materiais necessários para consecução da atividade ou projeto objeto da parceria, a aquisição de bens permanentes e/ou adequação da infraestrutura local, desde que previamente consensuadas, a prospecção e captação de recursos financeiros complementares para a atividade ou projeto objeto da parceria e o cadastramento de atividades ou outros resultados da parceria em Sistema de Informações e Indicadores do órgão ou entidade da administração pública ou congênera.

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 67, de 9 de março de 2018.

6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 – prestar contas;

6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública

na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 67, de 9 de março de 2018.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de

90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do evento. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:

- Titulares: **Bárbarah Luiza dos Santos Pinheiro, matrícula nº 238654-2, Analista de Atividades Culturais, CPF nº 017.029.451-03 e Waleska Faustino Batista de Souza, Matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, CPF nº 524.105.871-00.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: **VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ, matrícula nº 242685-4, como Presidente; CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 234902-7, como Presidente Substituto e ANA CECÍLIA DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula nº 242679-X, como membro:**

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 101, de 20/03/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 27/03/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **28/05/2019** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 67, de 9 de março de 2018;

14.2 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão

Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 – Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 – Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 67, de 9 de março de 2018;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 67, de 9 de março de 2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de

Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Cultura; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Cultura e da OSC.

16.1.1 - A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 67, de 9 de março de 2018, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

p/SECRETARIA: **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ARKSON RANGEL DOS SANTOS SILVA**

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

Razão Social: Associação dos Defensores das Culturas Regionais do Distrito Federal – ADCR/DF

Endereço Completo: Qnn 38, área especial 1, Feira da Guariroba – Box 25D

CNPJ: 11.011.052/0001-80

Município: BRASÍLIA

UF: DF

CEP: 72.220-380

Site, Blog, Outros:

Nome do Representante Legal: Arkson Rangel dos Santos Silva

Cargo: Presidente

RG: 2.409431

Órgão Expedidor: SSP/DF

CPF: 013.894.861-50

Telefone Fixo:

Telefone Celular: (61) 98244-9561

E-Mail do Representante Legal: adcrdf@gmail.com

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

Responsável pelo acompanhamento da parceria:

Função na parceria:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-Mail do Responsável:

OUTROS PARTICIPES (ATUAÇÃO EM REDE)

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Município: Ceilândia UF: DF

CEP:

Site, Blog, Outros:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

RG: Órgão Expedidor: CPF:

Telefone Fixo: Telefone Celular:

E-Mail do Representante Legal:

Objeto da Atuação em Rede:

ANEXOS Termo de Atuação em Rede

Portfólio da OSC

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Brasília 59 anos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 20 e 21 de Abril de 2019

INÍCIO: 18/04/2019

TÉRMINO: 18/05/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Realização das atividades socioculturais de comemoração dos 59 anos de Brasília, a saber: realização de evento na esplanada dos ministérios com shows para o público Gospel e em geral e apresentações/atividades de culturas populares.

JUSTIFICATIVA

Brasília, denominada muitas vezes de “Capital da Esperança e de Todos os Brasileiros”, carrega em quase 59 de pura história e beleza características únicas, pois foi projetada e construída por milhares de brasileiros e brasileiras que contribuíram para uma nova lógica de cultura e diversidade.

Na atualidade, quem mora aqui não se importa muito se nasceu aqui ou acolá, pois além de quase metade de quem vive aqui na atualidade já ser natural de Brasília, os imigrantes que chegam, são acolhidos como se daqui fossem. Resquício de uma cidade que começou das mãos daqueles que vieram de foram e deram sua contribuição valiosa para a construção da capital.

Considerando toda essa miscigenação, comemorar mais um aniversário de Brasília é um marco que pulsa no coração de todos os brasileiros. É um momento único para celebrar a diversidade e todos os potenciais culturais da nossa cidade.

Na verdade somos um belo povo em formato de mosaico que independentemente do onde vem, se sente parte de Brasília e quer celebrar a sua cidade nesta data tão especial. Por conta disso e de dezenas de outros motivos, apresentamos o projeto para incrementar a programação do aniversário de 59 anos de Brasília, principalmente no que concerne a grade de apresentações do Palco Brasília e de contribuição com culturas populares que são tão punjantes no Distrito Federal.

Assim, a programação está dividida em 2 eixos principais:

1. Celebração dos 59 anos de Brasília, com uma programação diversificada para todos os públicos, unindo jovens de todas as tribos, famílias e crianças, e valorizando a produção cultural da cidade e artistas de renome nacional, incluindo Gospel.
2. Mosaico de culturas populares e espaço CIRCO – Com ações culturais simultâneas durante todo o evento incluindo eventos tradicionais do aniversário de Brasília como o Kilombrasil, voltado para a valorização da capoeira e vertentes afro brasileiras e o Espaço Diversão e Cultura, com pegada circense voltado para crianças e famílias.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTE PT

Celebração dos 59 anos de Brasília

Evento que ocupará a Esplanada dos Ministérios nos dias 20 e 21 de abril com programação musical e culturas populares que mostrarão boa parte da diversidade cultural expoentes aqui.

1. Shows

Na linha da concepção do aniversário de Brasília, os 10 artistas contratados incrementarão a programação do Palco Brasília nos dias 20 e 21 de abril, que terá uma grade musical voltada para todos os gostos e públicos, com grandes nomes locais e nacionais, incluindo Gospel, além de expoentes da nova cena musical da cidade.

Apresentações no Palco Brasília

- Localizado próximo ao Congresso, receberá atrações de peso e notório reconhecimento nacional, para realizar uma celebração que una diferentes perfis de público, de todas as faixas etárias e gostos musicais, para promover um verdadeiro encontro, diverso e ao mesmo tempo atraente para o grande público.

2. Mosaico de Culturas Populares e Espaço Circo

- Localizado no gramado da esplanada circunvizinho ao Palco Brasília e calçadão do Complexo Cultural da República, abrangerá apresentações de Capoeira, Maculelê, danças populares, grupos de percussão, Grafite, artistas circenses, etc.

Locais: Complexo Cultural e Gramado da Esplanada

PROGRAMAÇÃO PREVISTA

Com programação contínua a partir das 10h, incrementará com artistas locais e regionais as 19 atrações previstas no Palco Brasília, oriundos da cidade e nacionais, distribuídas entre os dias 20 e 21 de abril.

Haverá uma curadoria coordenada pelo Instituto Mãe África que avaliará e escolherá os artistas, por meio dos seus releases e histórico artístico.

Palco Brasília

A programação está sendo desenhada para ser democrática e diversa, atendendo todos os público e gostos. Caso algum dos nomes previstos precise ser substituído, a direção artística se compromete a buscar um nome com o mesmo perfil e reconhecimento público, aprovado pela curadoria.

Dia 20 - sábado

PASSAGEIROS DE CRISTO

Formado em 1994 na cidade de Brasília com o intuito de divulgar a cultura gospel em um estilo moderno, o Sertanejo Pop. A gravação do primeiro disco, um longplay (LP) intitulado “Moacir e Maxwell, Passageiros de Cristo”, foi uma gravação independente, realizada no estúdio RDE em São Paulo.

O último trabalho gravado em 2010 foi o CD e DVD “Melhores Momentos Passageiros de Cristo”, no repertório músicas inéditas e releituras das músicas que fizeram a história do grupo entre outras músicas de sucesso local.

Repertório: principais músicas apresentadas nos seus shows são: ‘Soldado Ferido’, ‘Esta caindo Fogo’, ‘Chuva de Gloria’, ‘Tua Fidelidade’, ‘Não dá para ser feliz sem ter Jesus’, ‘A Mulher e o General’, ‘Cristão sertanejo’, ‘Sou passageiro’, ‘Vou abrindo portas’, ‘Meu Eterno Amor’, entre outras.

Dia 21 – Domingo

ABORTO ELÉTRICO

Banda brasileira de Rock dos anos 70. É considerada pelo cenário pop rock como uma lenda, pois foi a partir dos seus trabalhos, que foram influenciadas e originaram-se boa parte das grandes bandas de rock brasileiras como: Plebe Rude, Capital Inicial, Blitz e Legião Urbana.

A Aborto Elétrico teve o auge da carreira na década de 80 e até mantém uma composição que privilegia o rock autoral e com melodias apuradas.

SAPEKA AÍ

A Bateria Sapekai Samba Show, surgiu a partir de encontros promovidos por um grupo de amigos, amantes do samba, fenômeno rítmico, ouvido, tocado, cantado e batucado em todo território nacional. Liderado pelo músico Ronnie César Gomes de Lima, inscrito na OMB

Ordem dos músicos do Brasil, sob o nº 1.730, fundador e ex-integrante de algumas bandas consagradas em Brasília, a Bateria Sapeka-Aí passou então a promover ensaios semanais desde sua fundação em janeiro de 2010.

Com atividade intensa na vida artística da cidade, a banda se apresentou em centenas de localidades, dentre elas: Aniversários de cidades; Inauguração do Fórum do Tribunal de Justiça do Riacho Fundo I; Abertura do Show da Banda Cidade Negra;

AABR – Associação Atlética Banco de Brasília; AABB – Associação Atlética Bando do Brasil;

ASCADÉ – Assoc. dos Serv. da Câmara dos Deputados; Minas Brasília Tênis Clube, dentre outros.

DAWJONES

Banda brasiliense que é uma das principais referências no cenário musical local. Em seu tradicional Rock Pop, mescla influências de folk, rock e soul. Com premiado trabalho autoral, a da criação e produção de projetos como Cd Tomarock da Radio Transamerica e festival Rock na Ciclovía. A banda ganhou destaque com aparições nos festivais COMA e Brasília Independente.

A banda é liderada pelo vocalista e compositor Meolly, que segue paralelamente em carreira solo.

O BANDO

Criado em Agosto de 2008 por jovens e talentosos músicos de Brasília, O Bando procurou em sua caminhada alinhar o gosto musical de cada integrante formando assim seu estilo e pegada e groove característicos. Uma mistura vibrante de pop, rock, reggae e música brasileira que contagia a todos nas casas.

O Bando é composto por Diogo Villar (Voz , Violão/Guitarra / compositor), Jessé Silva

(Guitarra) , Dido Mariano (Backings / Baixo) , Amaro Vaz (Bateria) , Luizão BGP (Percursssão), Jorge Passos (teclado), todos , com vasta experiência como músicos e produtores na cena artística nacional .

CAPITÃO DO CERRADO

Capitão do Cerrado foi formada em 1996 por alguns amigos e alunos da UNB. A banda formada por Marco Araújo, Nando Vieira, Cezar Borgatto e Darell participou de grandes festas e festivais da Universidade.

Em 2003, a letra composta para participar de um festival entrou na Prova de literatura do vestibular da Universidade de Brasília. Nesse mesmo ano a banda ganhou a melhor letra do Festival de música da UNB.

A banda Capitão do Cerrado em seguida tocou nos maiores festivais de Brasília (Porão do Rock, BMF, Giraffestival) e ainda abriu shows de grandes bandas, tais como Collin ray (Men at work, Titãs, Paralamas, Jota Quest, Natiruts, Maskavo, Alceu Valença, etc). Gravou três CDs e um DVD, em 2006, produziu por Kiko Peres

LUPA

Depois de se consolidar como uma das novas caras do rock brasileiro, a Lupa lança “Oi”, seu primeiro lançamento pela Sony Music. Carismáticos, barulhentos, danados e em ascensão, os meninos colecionam mais de 1.000.000 de plays nas plataformas de streaming e trazem aos shows de rock algo que há muito tempo não se via: empolgação.

Carregados por um público que obedece em êxtase os comandos do vocalista pelos palcos do país, a banda tem um objetivo com sua nova música: “virar trilha sonora do casal safado de novela da globo”.

GALO CEGO

Bruno Dourado (percussão - vocal Galo Cego) seguindo os passos do pai Amaro José, se juntou com os amigos Luis Maurício Ribeiro (baixista Natiruts – vocal do Galo Cego) e Fábio Aires (surdo) para celebrar a arte da batucada, e logo vieram os outros amigos reforçados pelos músicos profissionais do Clube do choro de Brasília e hoje o Galo Cego conta com quase 30 ritmistas, todos amigos, que comandam uma autêntica batucada brasileira, com direito a muita alegria e energia provinda dos tambores.

A marca do Bloco Galo Cego é sua diversidade musical, o repertório é repleto de Clássicos do Samba que passeiam por clássicos como: Vou festejar – Beth Carvalho; O amanhã – Simone; Trem das onze - Adoniran Barbosa; clássicos de Chico Buarque passando por vários clássicos do swing de Jorge Benjor, Sambas Enredo das escolas do Rio de Janeiro e versões de músicas do Tim Maia, Rappa, Natiruts, Paralamas e Raimundos tocadas em um estilo de batucada e samba reggae e acabando a sua viagem em músicas do Olodum e clássicos das músicas baianas tocadas em levadas fortes com mais de 25 percussionistas.

O Bloco Galo Cego lançou no ano de 2015 o seu CD de músicas autorais (disponível em todas as plataformas digitais) no palco da arquitetura da música brasileira, o Clube do Choro de Brasília!

DONA CISLENE

O bom e velho rock and roll nunca deixará de se renovar e de movimentar milhares de jovens enquanto bandas como Dona Cislene estiverem na área, atenta na repercussão e no espaço que o quarteto brasileiro vem conquistando nos grandes palcos do Brasil.

Em 2016, a Dona Cislene abriu o festival Rock Station, em São Paulo, que reuniu 8 mil pessoas e trouxe as lendas do punk/hardcore norte americano Anti-Flag, Dead Kennedys e The Offspring. Outros grandes festivais como o MADA (RN) e João Rock (SP) também contaram com o quarteto em seus line ups. Apesar da pouca idade de seus integrantes, a Dona Cislene acumula milhagem suficiente para encarar os desafios entre o underground e o mainstream.

Sua música vem impregnada com o DNA do rock candango que fez de Brasília uma referência no cenário musical brasileiro. A união de Bruno Alpino (vocalista), Guilherme de Bem (guitarrista), Pedro Piauí (baixista) e Paulo Sampaio (baterista) faz bastante barulho desde o lançamento do disco de estreia, "Um Brinde aos Loucos" (Independente, 2014), que foi financiado e bombado pelos fãs nas mídias sociais. Neste disco, a banda extrapola suas influências de garage rock, punk e hardcore melódico.

Os anseios de uma jovem banda de rock se refletem nas letras, cheias de responsabilidades, descobrimentos, reflexões, desilusões, amor... O discurso conectado com sua geração catapultou a Dona Cislene por todo o Brasil. São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, entre outros estados já receberam o vigor do show dos meninos.

BARÃO E MAUÁ

Oriundos da cidade de Cáceres/MT a dupla começou a carreira como: Calebe e Barone e surgiu da paixão de dois jovens pela música sertaneja. Criada em 2014, a dupla nas vozes do paulistano Lúcio e do mato-grossense Calebe já conquistavam as repúblicas da região e de ambientes familiares e aos poucos a cidade onde a dupla fora embrionada (Cáceres) foi ficando pequena.

Com escritório situado em Brasília, Barão e Mauá ganharam todo suporte para que pudessem alcançar vãos ainda mais altos. Os shows energéticos e carismáticos logo caíram nas graças do público brasileiro, sucesso absoluto nas principais casas de eventos do ramo do Distrito Federal, uma das promessas locais do sertanejo compartilha do mesmo palco em que nomes de peso deste gênero se apresentam: Felipe Araújo, Teodoro & Sampaio e Guilherme & Santiago são alguns exemplos.

JULIANA MARQUES

A cantora, musicista e compositora JULIANA MARQUES, é natural de Goiânia. Começou sua carreira aos 15 anos com sua primeira banda de Pop Rock depois ingressou aos palcos de baile em Brasília fazendo parte de várias bandas e crescendo muito musicalmente, quando logo recebeu uma proposta para seguir sua carreira em Goiânia fazendo parte de uma dupla e tendo ainda mais contato com a música sertaneja, produzindo seu primeiro CD e afluindo seu lado de compositora.

Quando logo recebeu uma proposta para seguir sua carreira em Goiânia fazendo parte de uma dupla e tendo ainda mais contato com a música sertaneja, produzindo seu primeiro CD e afluindo seu lado de compositora. Juliana Marques deu início a sua carreira solo aos 20 anos conquistando cada vez mais seu espaço sempre com muito carisma, dedicação e seu jeito humilde de ser.

ANAQUEZIA

Formada em Educação Musical e bacharel em piano pela UnB, professora de piano na Escola de Música de Brasília, compositora, Ana também é cantora e já gravou cinco discos. Tais como Filho do Deus Vivo, Estações, Novidade de Vida, Totalmente Teu... grande nome da música evangélica e agora em 2019 Ana Quezia acaba de lançar sua nova turnê FAMILY TOUR, Ana Quezia traz a união de duas gerações de músicos no mesmo palco ela e seus filhos e sobrinhos fazem um Som incrível unido a experiência e a contemporaneidade.

Sem perder a essência Ana Quezia conta com um estilo arrojado e une a modernidade da música pop inspirando pessoas em diversas cidades brasileiras. nos últimos anos, ela fez shows, pelo Brasil e EUA. "Meu propósito é ver

peças sendo tocadas por Deus através da minha música, vida e daquilo que fazemos por amor a Ele e às pessoas. Eu quero revelar esse amor”, comenta a cantora.

DIAS 20 E 21: ESPAÇO “CIRCO”

MÁGICO TIO ANDRÉ: O Magico Tio André apresenta um espetáculo diferente, onde o público não apenas assiste, mas também fazem parte das atividades.

Muita música e aparição de animais de verdade como coelhos e pássaros fazem com que o público, principalmente as crianças, participem diretamente de quase todos os números, com mágicas interativas e cômicas de um humor puro e saudável.

CIA DE TEATRO SER CRIANÇA: Apresentação artística teatral, com 06 personagens caracterizados, com mais de oito anos desenvolvendo projetos voltados para crianças de todo o Distrito Federal, especificamente para a fixação das informações com temas voltados, como: bullying, pedofilia, combate às drogas, Violência, preservação do meio ambiente e sustentabilidade entre outros.

CIA. ARTETUDE DE TEATRO E CIRCO: O espetáculo é feito por dois amigos, irmãos e palhaços, que usando de elementos de esquetes tradicionais, temperadas com manobras acrobáticas e números de malabares, exercitam a incrível e maravilhosa arte do circo. Os irmãos exploram cenas cotidianas que levam ao espetáculo e ao espectador a dúvida se aquilo é ou não verdade.

GRUPO PÉ DE CERRADO: O grupo Pé de Cerrado, de Brasília (DF), é uma mistura artística de música, poesia, teatro, folclore e circo. Nas apresentações, eles revelam os traços dos índios, negros, sertanejos. Para as crianças, esses ritmos todos são associados a brincadeiras, uma delas é a Ciranda. O Pé de Cerrado é considerado um dos maiores grupos musicais e de cultura popular do DF, com apresentações de muito sucesso não só em outros estados da Federação como também no exterior.

OBJETIVOS E METAS

- Objetivo 1: Celebrar o aniversário da cidade com uma programação musical diversificada, apresentações e atividades de culturas populares para todos os públicos, gratuitas e com acessibilidade.
 - Meta 1: Elaboração e execução das atividades musicais previstas para incrementarem as comemorações dos 59 anos de Brasília.
- Objetivo 2: Atingir um público diversificado e que contemple toda a família oferecendo, em conjunto com as atividades culturais, de celebração da diversidade, de lazer, promovendo uma ocupação maior e mais democrática dos espaços públicos durante todo o dia.
- Objetivo 3: Mostrar uma coletânea de culturas populares que significam parte da diversidade cultural de Brasília.

Meios de verificação:

- Relatórios de atividades, incluindo estimativa de público circulante em todas as atividades, acompanhado de relatório fotográfico;
- Relatório das atividades de produção com registro fotográfico;
- Relatório com todas as peças publicitárias criadas com aplicação de marcas, assim como relatório de divulgação;
- Clipping com valoração de mídia espontânea.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

População do Distrito Federal como um todo, incluindo crianças, jovens e adultos.

Para gerar maior abrangência e atingir diferentes públicos optou-se por ofertar, simultaneamente uma programação musical e de lazer para a família, de todas as creanças e com isso estimular uma circulação do público em diferentes atividades, além de aumentar sua permanência na ocupação da Esplanada dos Ministérios na comemoração do aniversário da cidade.

Estima-se um público circulante em torno de 50.000 pessoas.

CONTRAPARTIDA:

[x] NAO SE APLICA (PARCERIA INFERIOR A R\$ 600.000,00)

CRONOGRAMA EXECUTIVO

ETAPAS	INÍCIO	TÉRMINO
1. Contratação de recursos humanos especializados para a gestão do projeto.	18/04/2019	18/05/2019
2. Elaboração e execução do Plano de Comunicação	18/04/2019	21/04/2019
3. Contratação da ficha artística, técnica e fornecedores dos diferentes serviços necessários para execução do projeto.	18/04/2019	21/04/2019
4. Realização das atividades previstas nos dias 20 e 21/04	20/04/2019	21/04/2019
5. Prestação de Contas e Relatórios	22/04//2019	18/05/2019

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Abril/2019

Devido ao tempo exíguo de execução das atividades propostas, as etapas para desenvolvimento das ações deverão ocorrer simultaneamente. Por isso a previsão de desembolso é a de parcela única do valor total, a ser depositada no início das ações.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Planilha Orçamentária, de acordo com as etapas previstas no cronograma executivo.

Memória de Cálculo						
Item	Descrição	Referência	Unidade de Media	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Meta 1 - Contratações Artísticas /CIRCO						

1.1	CIA ARTETUDE	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	2	R\$ 8.000,00	16.000,00
1.2	GRUPO PÉ DE CERRADO	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 15.000,00	15.000,00
1.3	GRUPO DE TEATRO SER CRIANÇA	Termo de Fomento Mrosc 001/2018 - SEJUS	CACHÊ	2	R\$ 5.000,00	10.000,00
	EXPRESSO DA ALEGRIA	TABELA FGV - ITEM 93	CACHÊ	2	R\$ 2.000,00	4.000,00
1.4	MÁGICO TIO ANDRÉ	TABELA FGV - ITEM 93	CACHÊ	2	R\$ 2.000,00	4.000,00
						49.000,00
Meta 2 - Contratações Artísticas /PALCO BRASÍLIA						
2.1	LUPA	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 4.000,00	4.000,00
2.2	DOWN JONES	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 2.000,00	2.000,00
2.3	CAPITAL DO CERRADO	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 8.000,00	8.000,00
2.4	ARENA GOSPEL	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 15.000,00	15.000,00
2.5	PASSAGEIROS DE CRISTO	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 15.000,00	15.000,00
2.6	ANA QUEZIA	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 25.000,00	25.000,00
2.7	LILIAN DUARTE	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 15.000,00	15.000,00
2.8	CÁCA SILVA - APRESENTADOR	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 2.000,00	2.000,00
2.9	BARÃO E MAUÁ	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 5.000,00	5.000,00

2.10	ABORTO ELETRICO	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 15.000,00	15.000,00
2.11	MIGUEL MARIANO	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 5.000,00	5.000,00
2.12	DONA CISLENE	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 4.000,00	4.000,00
2.13	SAPEKAI	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 10.000,00	10.000,00
2.14	GALO CEGO	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 15.000,00	15.000,00
2.15	O BANDO	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 4.000,00	4.000,00
						144.000,00
Meta 3 - RH (Mão-de-obra)						
3.1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item:41.2	DIARIA	8	R\$ 200,00	1.600,00
3.2	PRODUTOR DE EVENTOS - MOSAICO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item:41.1	DIÁRIA	1	R\$ 300,00	300,00
3.3	COORDENADOR GERAL	FGV 44	SEMANA	1	R\$ 1.744,95	1.744,95
3.4	MONITORES	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item:45.6	DIÁRIA	10	R\$ 100,57	1.005,70
3.5	DESPACHANTE	PREGÃO ELETRONICO 04/2019 - SEC	SERVIÇO	1	R\$ 910,00	910,00
						5.560,65
Meta 4 Mosaico de Culturas Populares						
4.1	CAPOEIRA E DANÇAS AFRO	TABELA FGV	CACHÊ	1	R\$ 2.500,00	2.500,00

4.2	GRUPO PELLINSKY	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 15.000,00	15.000,00
4.3	TRIO DO NORDESTE	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 8.000,00	8.000,00
4.4	BALLET JUNINO SANFONA LASCADA	Comprovações de valores recebidos anteriormente.	CACHÊ	1	R\$ 15.000,00	15.000,00
4.5	GRAFITEIROS	CHAMAMENTO PUBLICO Nº 10/2018 - SEC	AJUDA DE CUSTO	20	R\$ 500,00	10.000,00
						50.500,00
Meta 5 -ESTRUTURA						
5.1	BRINQUEDOS INFLAVEIS	03 ORÇAMENTOS	DIÁRIA	2	R\$ 9.780,00	19.560,00
5.2	GERADOR 180KVA - 02 DIÁRIAS CIRCO E 01 DIÁRIA MOSAICO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 54.7	DIARIA	3	R\$ 1.060,00	3.180,00
5.3	SISTEMA DE PROJEÇÃO MAPEADA	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 36.1	DIÁRIA	2	R\$ 31.228,55	62.457,10
5.4	TENDA 10X10M CHAPÉU DE BRUXA COM CALHA	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 78.2	DIÁRIA	2	R\$ 1.000,00	2.000,00
5.5	TENDA CIRCO MEDINDO 20X30 METROS	03 ORÇAMENTOS	DIÁRIA	2	R\$ 18.000,00	36.000,00
5.6	TABLADO MEDINDO 06X04X0,50 METROS	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 8.3	DIÁRIA	2	R\$ 1.500,00	3.000,00
5.7	IMPULSIONAMENTO DE REDES SOCIAIS	ORÇAMENTO	SERVIÇO	1	R\$ 33.800,00	33.800,00
5.8	SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE VIDEO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 34.3	SERVIÇO	2	R\$ 1.885,00	3.770,00
5.9	CAMINHÃO BAÚ	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 54.7	DIÁRIA	2	R\$ 543,00	1.086,00

5.10	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE - CIRCO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 21.2	DIÁRIA	2	R\$ 2.550,00	5.100,00
5.11	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - CIRCO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 25.2	DIÁRIA	2	R\$ 4.000,00	8.000,00
5.12	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - MOSAICO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 25.2	DIÁRIA	1	R\$ 4.000,00	4.000,00
5.13	ATERRAMENTO - CIRCO/TENDAS/TABLADO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 31.7	SERVIÇO	32	R\$ 178,00	5.696,00
5.14	EXTINTOR DE INCÊNDIO - CIRCO/TENDAS/TABLADO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 39.2	DIÁRIA	20	R\$ 11,90	238,00
5.15	ELETRICISTA - MOSAICO/CIRCO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 41.8	DIÁRIA	2	R\$ 202,00	404,00
5.16	PAINEL DE LED - CIRCO	PREGÃO ELETRONICO 04/2019 - SEC	M2	36	R\$ 250,00	9.000,00
5.17	BRIGADISTA (CIRCO/MOSAICO)	PREGÃO ELETRONICO 04/2019 - SEC	DIÁRIA	12	R\$ 240,00	2.880,00
5.18	ALAMBRADO	Ata de Registro de Preços 001/2018 SEC - Item: 1.1	M LINEAR	400	R\$ 1,60	640,00
						200.811,10
						R\$ 449.871,75

ANEXOS **EQUIPE DE TRABALHO** **PLANO DE COMUNICAÇÃO** **OUTROS.** Especificar:

- Mapa do espaço

- Portfolio do proponente



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS - Matr.:242.356-1, Secretário(a) de Estado de Cultura**, em 18/04/2019, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arkson Rangel dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 18/04/2019, às 20:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21222444)
verificador= **21222444** código CRC= **2C058E98**.

Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude
SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF